Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 52/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 33/2023, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Este projeto foi elaborado para atender às demandas de essencial importância da Secretaria Municipal da Educação, especificamente para a construção de dois banheiros, um feminino e um masculino, na Creche Municipal Prof. Maria Izildinha da Silva Gomes.

A iniciativa visa criar despesas na categoria contábil discriminada no projeto para as quais não há dotação orçamentária específica no orçamento vigente, com o propósito de melhorar as instalações e atender às necessidades dos alunos matriculados na creche municipal.

Assim encaminhamos este pedido de crédito adicional para aplicação dos recursos, apresentado por meio deste expediente para aprovação por parte dos nobres edis desta egrégia Casa de Leis.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de novembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão e votação na 19ª sessão ordinária em 05/12/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 120.093,92 (cento e vinte mil e noventa e três reais e noventa e dois centavos**), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.005 - CRECHE MUNICIPAL
05.005.12.365.4.2012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R$ 120.093,92
121200000000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC R$ 120.093,92
04.015.10.302.10.2097-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações
131000000000 - SAUDE GERAL

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de novembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 52/2023, o presente projeto foi elaborado para atender as demandas de essencial importância da Secretaria Municipal da Educação, especificamente para a construção de dois banheiros, um feminino e um masculino, na Creche Municipal Prof. Maria Izildinha da Silva Gomes.

A iniciativa visa criar despesas na categoria contábil discriminada no projeto para as quais não há dotação orçamentária especifica no orçamento vigente, com o propósito de melhorar as instalações e atender as necessidades dos alunos matriculados na creche municipal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 04 de dezembro de 2023.

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 33.63/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 04 de dezembro de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 52/2023, o presente projeto foi elaborado para atender as demandas de essencial importância da Secretaria Municipal da Educação, especificamente para a construção de dois banheiros, um feminino e um masculino, na Creche Municipal Prof. Maria Izildinha da Silva Gomes.

A iniciativa visa criar despesas na categoria contábil discriminada no projeto para as quais não há dotação orçamentária especifica no orçamento vigente, com o propósito de melhorar as instalações e atender as necessidades dos alunos matriculados na creche municipal.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 04 de dezembro de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 04 de dezembro de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 101/2023

PROJETO DE LEI Nº 33/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 33/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ R$ 120.093,92 (cento e vinte mil e noventa e três reais e noventa e dois centavos), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
05.005 - CRECHE MUNICIPAL	
05.005.12.365.4.2012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	R$ 120.093,92
121200000000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	R$ 120.093,92
04.015.10.302.10.2097-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	
131000000000 - SAUDE GERAL	

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n

º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

7 de dezembro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana